



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATO Nº 049-2025
PROCESSO Nº 223-2025

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Adhemar de Barros, n.º 1.070 – Porto do Ribeira – Iguape/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.550.167/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob n.º XXX.927.008-XX, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iguape/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ATN LOCACOES E SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**, com sede na Rua Doutor Silva Pinto, n.º 97, Sala-15, Centro – Guararema/SP, CEP 08.900-000, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas CNPJ/MF sob n.º 08.619.908/0001-90, neste ato representado, nos termos do (ato autorizativo da representação) por **WILLIAN CESAR NERES PINHEIRO**, administrador, inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob n.º XXX.432.828-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo como respaldo a autorização constante do processo n.º 223/2025 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s):

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, POR TONELADA (TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O valor global do presente ajuste constitui a importância de R\$ Um milhão, setecentos e dezoito mil e seiscentos e quarenta reais (R\$ 1.718.640,00) perfazendo o valor da tonelada de R\$ Quatrocentos e sessenta e dois reais (R\$ 462,00), constante da proposta vencedora da dispensa, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

Item	Descrição	un	Nº meses	Quant. Mensal toneladas	Quant. Total Toneladas 06 meses	VI unit. tonelada	R\$ TOTAL Tonelada 06 meses
01	MOVIMENTAÇÃO E ACOMODAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, NA ESTAÇÃO MUNICIPAL DE TRANSBORDO, NESTE MUNICÍPIO DE IGUAPE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO	T	06	620t	3.720t	R\$ 462,00	R\$ 1.718.640,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



	E MÃO DE OBRA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL PARA ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO.						
--	--	--	--	--	--	--	--

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira dos recursos de acordo com a seguinte classificação econômica:

a) DEPARTAMENTO DE OBRAS

a.1)- Unidade Orçamentária: 02.25.00; Funcional Programática: 15.451.0005.2005;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha 227; Destinação de Recursos: 01.110.0000;

4-CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1-O contrato firmado como resultado do presente procedimento de dispensa, permanecerá válido por um período de 06 (seis) meses, contados da data indicada na Autorização de Início dos Serviços em 24/03/2025; podendo ser prorrogado na forma do artigo 75 inciso VIII, por mais 180 (cento e oitenta) da Lei 14.133/21, **até o limite de 1 (um) ano**, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas as partes.

4.2- Em caso de termino da licitação esse contrato será rescindido, com a notificação de 30 (trinta) dias nos termos do artigo 75 §6º da Lei Federal 14.133/2021.

5-CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1- A Empresa vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços objeto da presente Dispensa, imediatamente a contar da assinatura da Autorização de Início do Serviço -AIS expedido em 23/03/2025.

5.2- A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua **Proposta Comercial, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Estudo Técnico Preliminar** que deu origem ao presente instrumento, com a execução dos serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretária Municipal de Infraestrutura e Obras da CONTRATANTE.

5.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
a) Se disser respeito à execução, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu ressarcimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4-) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência e memorial descritivo, no qual faz parte integrante dos prazos e execução da contratada.

5.5 – Deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da AIS,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



documentação do local que receberá a destinação final para a acomodação, transporte e a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em aterro sanitário **devidamente licenciado pela CETESB ou outro método de tratamento autorizado.**

5.6 - Deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da AIS, apresentar CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental).

5.7 - Deverá apresentar em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da AIS, documentação dos veículos e equipamentos exigidos no termo de referência e memorial descritivo.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

6.1.1. – I – em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

6.1.2. – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.1.3. – O prazo a que se refere a alínea “b” do item 6.1.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. – O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

8-CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1-As medições deverão ser realizadas pela Contratada e protocoladas junto ao Departamento de Obras e Serviços do Município de Iguape para conferência, sempre acompanhadas dos comprovantes originais de pesagem emitidos pelo aterro recebedor, indicando data, horário de chegada e saída do aterro, placas do veículo, peso bruto total na entrada e tara do veículo na saída.

8.1.1- A Nota Fiscal/ Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue, no local a ser indicado pelo Departamento solicitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Dispensa.

8.1.2 – A contratada deverá observar as regras do Decreto Municipal 3.262 de 06 de março de 2025, sobre prestação de serviços contínuos, aquitação mensal das obrigações trabalhistas, devendo acompanhar as certidões negativas ou positivas de FGTS/GFIP e CND, do mês anterior a prestação de serviço medida.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



8.2- O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma do Departamento de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que a referida fatura seja entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada pelo Departamento de Obras e Serviços.

8.3- A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto da dispensa por parte do Contratante.

8.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

8.5- O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA - Banco: ITAÚ Agência n.º 8859 Conta Corrente n.º 41848-8/Pessoa Jurídica contratada n.º 08.619.908/0001-90.

8.6 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

9-CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE , REQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1- O contrato poderá ser reajustado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.(artigo 124, inciso II, alínea “d” da lei 14.133/21)

9.2- Havendo a solicitação de prorrogação contratual dos 6 (seis) meses, não haverá aplicação de correção monetária anual do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), considerando que esse contrato pode perdurar por no máximo 1 (um) ano.

9.3- A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei 14.133/21. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei.

10-CLÁUSULA DÉCIMA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1- Dos direitos:

10.1.1- Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2- Das Obrigações:

10.2.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c)** Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento.

10.2.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar o objeto desta dispensa de acordo com as especificações do **Termo de Referência e , Memorial Descritivo**, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b)** Responder pelas ações e omissões de pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços a serem contratados como objeto da presente licitação, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução do serviço;
- g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto;
- h) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;

k) Cumprir também todas as obrigações contidas no termo de referência e Termo de Referência e , Memorial Descritivo, no qual faz parte integrante das obrigações da contratada.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES

11.1. – Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do contrato, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

11.1.1. – Nos termos da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. – Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

11.3. – A empresa que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta readequada, e/ou documentos de habilitação da qual foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. – A empresa que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 14.133/21, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

11.6. – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

11.7. – Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no subitem 11.1.1. alíneas “c” e/ou “d”.

11.8. – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.9. – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

11.9.1. – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.9.2. – A sanção estabelecida no subitem 11.1.1. alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



11.10. – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até **10 (dez) dias** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.10.1. – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10.2. – Na impossibilidade da aplicação do **subitem 11.10.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

11.11. – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1- A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.2- São motivos para rescisão do presente Contrato:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos previstos no anexo III;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos no anexo III;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados no anexo III;
- IV** - o atraso injustificado na execução dos serviços no anexo III;
- V** - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a inobservância dos anexos II e III, ensejará em multa e até rescisão contratual;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma desta lei;
- IX** - a decretação de falência;
- X** - a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nesta Lei;
- XIV** - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser: I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula. II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação. **§ 3º**

- A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: IV - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1-O presente Contrato está vinculado a **Dispensa** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

14 -CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1- O gestão do presente contrato será realizada pelo senhor da execução do contrato será realizada pelo senhor **Secretário Municipal de infraestrutura e Obras Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite – CPF XXX.199.448-XX** e o Fiscal ficará, o servidor **Coordenador de Atividades Peter Prandini Aguiar, portador do CPF nº XXX.843.568-XX**, os quais providenciarão as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução e gestão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



14.2 – Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

14.2.1. – Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, termo de referência e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

14.2.2. – Ordenar à Empresa vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

14.2.3. – Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

14.2.4. – Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada. Solicitar a qualquer momento informações sobre a prestação de serviços.

14.2.5. – Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA.

14.2.6 – Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente termo de referência e respectivo contrato.

14.2.7 – A ação da fiscalização não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14.3 – Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes no Termo de Referência será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresan vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.4 – Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

14.5 – A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a empresa vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados

15-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA EFICÁCIA

15.1. – O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA–DO FORO

16.1- O FORO do presente contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Iguape, 23 de março de 2025.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
Estância Balneária – Princesa do Litoral Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO



SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR
Prefeito
P/ÓRGÃO GERENCIADOR

WILLIAN CESAR NERES PINHEIRO
Representante Legal
P/ FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº.

Nome:
R.G. nº.

VISTO E APROVADO PELA SMJC

Advogado – OAB/SP



ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**

CONTRATADO: **ATN LOCACOES E SERVICOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **049/2025**

OBJETO: **A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSBORDO, POR TONELADA (TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE IGUAPE/SP.**

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) **ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO – OAB/SP 317.672**

E - mail: (*) juridico@iguape.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (oes) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- B). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Iguaçu/SP, 23 de março de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **XXX.927.008-XX**

Assinatura: _____

Email: gabinete@iguape.sp.gov.br

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **XXX.927.008-XX**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **XXX.927.008-XX**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **WILLIAN CESAR NERES PINHEIRO**

Cargo: **ADMINISTRADOR**

CPF: **XXX.432.828-XX**

EMAIL:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR**

Cargo: **PREFEITO**

CPF: **XXX.927.008-XX**

Assinatura: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO II



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos **Serviços de operação da Unidade de Transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Iguape/SP**, pelo período de **06 (seis) meses**.

1.2. A Unidade de Transbordo está localizada na **estrada do Jairê, km 1,5**, coordenadas geográficas **24°42'3.94"S / 47°34'48.79"O**.

1.3. A **coleta de resíduos sólidos domiciliares** não faz parte do escopo deste termo.

1.4. Estima-se um volume de **620 toneladas por mês**, totalizando **3.720 toneladas** para o período de **06 meses**, a serem transportadas e destinadas adequadamente.

1.5. A **destinação final dos resíduos** deverá ocorrer em **aterro sanitário devidamente licenciado pela CETESB** ou outro método de tratamento autorizado. A empresa contratada poderá apresentar soluções que incluam triagem e separação dos resíduos para subsidiar a redução dos custos operacionais e, conseqüentemente, do valor da proposta.

1.6. A empresa contratada será responsável por toda a operação de transbordo envolvendo carga, armazenamento temporário durante carregamento, logística de transporte e destinação dos resíduos, garantindo a rastreabilidade de cada carga transportada, desde a Unidade de Transbordo até o local de destinação final.

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os **resíduos sólidos domiciliares** serão descarregados na Unidade de Transbordo Municipal e transferidos diretamente para **caçambas "Roll on - Roll off"** fornecidas pela contratada, que também será responsável pelos cuidados de **carga, armazenamento temporário durante carregamento, transporte e destinação final**.

2.2. A **operação da Unidade de Transbordo** deverá contar com **equipe adequada** para garantir conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, prevenindo problemas operacionais e impactos negativos na comunidade do entorno.



2.3. A contratada deverá disponibilizar:

2.3.1. **Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira**, tração 4x2, com operador, diariamente, para apoio nas operações de carga e remoção de materiais. O equipamento deverá ter **idade máxima de 5 anos** e estar em perfeitas condições de funcionamento.

2.3.2. **02 (dois) Auxiliares de serviços gerais**, em jornada de trabalho compatíveis com as necessidades diárias e legislação vigente, responsáveis por coleta de resíduos eventuais que caiam das caçambas durante carga/descarga, lavagem da rampa e manutenção da limpeza geral da Unidade trajados com roupa e equipamentos de EPI adequados ao serviço. Os **auxiliares deverão estar disponíveis sempre que houver carga e descarga** na Unidade, garantindo a correta higienização do local.

2.3.3. **Vigilante 24 horas**, para proteção patrimonial e controle de acesso de pessoas e veículos (deverá permanecer ao menos um vigilante 24h por dia no ponto de transbordo).

2.4. Para o transporte e destinação final dos resíduos, a contratada deverá disponibilizar:

2.4.1. De forma permanente deve-se ter **No mínimo 06 (seis) caçambas Roll on Roll off, estanques** (que não permitam passagem de chorume para ambiente externo), com **capacidade mínima de 26m³**, equipadas com **lona obrigatória** para cobertura dos resíduos no ponto de transbordo. A cobertura deverá ser mantida em tempo integral, sendo aberta apenas no momento da carga e descarga dos resíduos.

2.4.2. **Veículos equipados com sistema Roll on Roll off**, com **idade máxima de 5 anos**, devidamente licenciados e atendendo às normas vigentes para transporte de resíduos domiciliares.

2.4.3. A contratada deverá **providenciar o fechamento completo das caçambas antes do transporte**, garantindo que, sob **nenhuma circunstância**, haja dispersão de materiais durante o trajeto. O **controle do chorume** deve ser garantido pela empresa, de forma a **evitar qualquer vazamento em virtude de ocorrências de vazamento** tomar providencias de retirada e limpeza imediata conforme exigências ambientais e legais.



2.4.4. O tempo máximo de permanência dos resíduos na Unidade de Transbordo antes da remoção pela empresa contratada não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser garantida a remoção contínua para evitar acúmulo excessivo e minimizar impactos ambientais e sanitários.

2.5. A contratada deverá fornecer **relatórios mensais detalhados** contendo as seguintes informações:

- Quantidade de resíduos transportados (por tonelada);
- Data e horário de cada transporte;
- Identificação do veículo e motorista responsável;
- Comprovantes de destinação (tickets de pesagem e laudos do aterro sanitário ou unidade de tratamento);
- Relato de eventuais ocorrências ou problemas operacionais.

3. REGIME DE EMPREITADA

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preços unitários**, de acordo com as medições efetuadas e aprovadas pelo órgão gestor.

4. TIPO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Menor preço por tonelada.

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses** ou até a conclusão do procedimento licitatório definitivo, o que ocorrer primeiro, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O gestor do contrato será o **Engenheiro Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras.

6.2. O fiscal do contrato será **Peter Prandini Aguiar**, Coordenador de Atividades.

Iguape, 23 de março de 2025.



VISTO E APROVADO PELA SMJC
Advogado – OAB/SP

ANEXO III
MEMORIAL DE ATIVIDADE E FISCALIZAÇÃO

1) Horário de Funcionamento e Permanência de Funcionários

A operação da Unidade de Transbordo Municipal ocorrerá diariamente, das **07h30 às 23h00**. Durante todo esse período, deverão permanecer no local:

- **02 (dois) auxiliares de serviços gerais**, responsáveis pela manutenção da limpeza, organização das operações de carga e descarga, controle de resíduos e mitigação de impactos ambientais.
- **01 (um) vigilante**, responsável pela segurança patrimonial e controle de acesso.

A empresa contratada deverá organizar a escala de turnos, garantindo que **três funcionários permaneçam no local durante todo o período de operação, das 07h30 às 23h00**.

Somente em situações de emergência, situações especiais e de concordância do setor competente, as atividades de operação poderão ocorrer em horários diferentes do



programado.

2) Fiscalização no Transporte e Controle Operacional

Para garantir a transparência e rastreabilidade da destinação dos resíduos, a empresa contratada deverá seguir os seguintes protocolos:



2.1. Controle no Ato da Saída do Veículo

- Cada caminhão **Roll on - Roll off** ao sair da Unidade de Transbordo deverá ter sua saída registrada por um servidor público designado para a fiscalização.
- Esse servidor deverá assinar o **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, que deve conter:
 - Placa do veículo;
 - Horário de saída;
 - Assinatura do fiscal responsável.

2.2. Comprovação da Destinação Final

- No momento da descarga no aterro sanitário licenciado ou unidade de tratamento, o responsável pelo transporte deverá:
 - Solicitar a emissão do **ticket de pesagem** pelo local de destinação final;
 - Encaminhar **imediatamente** uma mensagem eletrônica (WhatsApp ou e-mail) para a fiscalização municipal, contendo:
 - Foto do ticket de pesagem;
 - Placa do caminhão;
 - Horário da descarga.
- O ticket de pesagem original deverá ser anexado ao **Relatório Mensal de Medição**, apresentado pela empresa para validação da quantidade transportada e da fatura mensal.

3) Procedimentos de Higienização e Controle de Impactos Ambientais

A empresa contratada será responsável pela manutenção da limpeza e operação segura da Unidade de Transbordo, evitando qualquer impacto ambiental negativo.

Os auxiliares de serviços gerais deverão cumprir as seguintes atribuições diárias:



- **Manutenção da cobertura das caçambas:** as caçambas devem permanecer cobertas com lona enquanto estiverem no local de transbordo, sendo abertas apenas no momento da carga e descarga.
- **Controle de chorume e vazamentos:** monitoramento constante das caçambas para evitar vazamentos de chorume no local. Caso ocorra qualquer vazamento, a equipe deverá realizar a imediata contenção e limpeza, utilizando materiais absorventes e barreiras apropriadas.
- **Limpeza do ambiente:** recolhimento manual imediato de resíduos que possam cair no solo durante a operação de carga e descarga.
- **Lavagem periódica das rampas de descarga e entorno das caçambas,** removendo resíduos acumulados e prevenindo a proliferação de insetos e odores desagradáveis.
- **Equipamentos de proteção e segurança:** todos os funcionários da empresa contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), incluindo luvas de proteção química e mecânica, botas impermeáveis, uniformes adequados e máscaras, quando necessário.
- **Kits de emergência:** a empresa contratada deverá manter no local kits de contenção de chorume e óleo, prontos para uso em caso de emergências ambientais.

4) Fiscalização e Gestão da Operação

A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade do **Coordenador de Atividades Peter Prandini Aguiar**, que deverá:

- Monitorar e conferir a documentação dos transportes, incluindo os Manifestos de Transporte e os tickets de pesagem.
- Realizar vistorias periódicas na Unidade de Transbordo, verificando a correta execução dos serviços e o cumprimento das normas ambientais.
- Registrar eventuais ocorrências operacionais e exigir soluções imediatas da empresa contratada.
- Validar os Relatórios Mensais de Medição, atestando a regularidade do serviço prestado antes da liberação dos pagamentos



5) Disposições Finais

A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos descritos, garantindo um serviço eficiente, ambientalmente correto e sem impactos negativos para a comunidade. O descumprimento das normas estabelecidas poderá resultar na aplicação de sanções contratuais e administrativas.

Iguape, 23 de março de 2025.

Engenheiro Ricardo Oliveira Ragni de Castro Leite Secretário
Municipal de Infraestrutura e Obras

Peter Prandini Aguiar Coordenador de
Atividades